DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 12104/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10376/2016
PROTOCOLO	: 1687174
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
INTERESSADO/CARGO	: MÁRIO VALÉRIO – PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 8, DE 2016
GANHADORES DO CERTAME	: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME CIRUMED COMÉRCIO LTDA CIRÚRGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP COMERCIAL CIRÚRGICA RIO-CLARENSE LTDA CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA DELTA MED COMÉRCIO DE PROD. HOSP. LTDA DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Encontra-se em exame a regularidade, ou não, do procedimento licitatório realizado pelo Município de Caarapó, por meio do Pregão Presencial n. 8 de 2016 (primeira fase), objetivando a aquisição de medicamentos em embalagens, para atender o Programa da Farmácia Básica (peça n. 3, fls. 10-61).

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) analisou os documentos presentes nos autos, emitindo a ANA-1ªICE-15404/2016 (peça n. 29 fls. 1496-1500), na sequência em verificação obrigatória, a Procuradoria de Contas (PRC) examinou a matéria (PAR-2ªPRC-13918/2017, peça 30, fl. 1501), considerando, respectivamente, pela regularidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

D E C I S Ã O

Do conteúdo dos autos em julgamento, constato que o procedimento licitatório está de acordo com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da Equipe Técnica da 1ª ICE e com o Parecer da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** do procedimento licitatório realizado pelo Município de Caarapó, por meio do **Pregão Presencial n. 8 de 2016** (primeira fase).

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante a regra do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.

Campo Grande, 13 de setembro de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

AAB